



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2352 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Jaime de Carvalho Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Ementa: Denomina Rua José Lopes de Queiroz, no Bairro Riacho do Meio, no Município de Pau dos Ferros/RN, especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua José Lopes de Queiroz, iniciando na Rua Maria José Lopes, terminando na Rua Mamede Emília de Souza Rêgo, no Bairro Riacho do Meio, Pau dos Ferros/RN.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 23 de setembro de 2025.

Domiciana Lopes
Domiciana Lopes
Vereadora

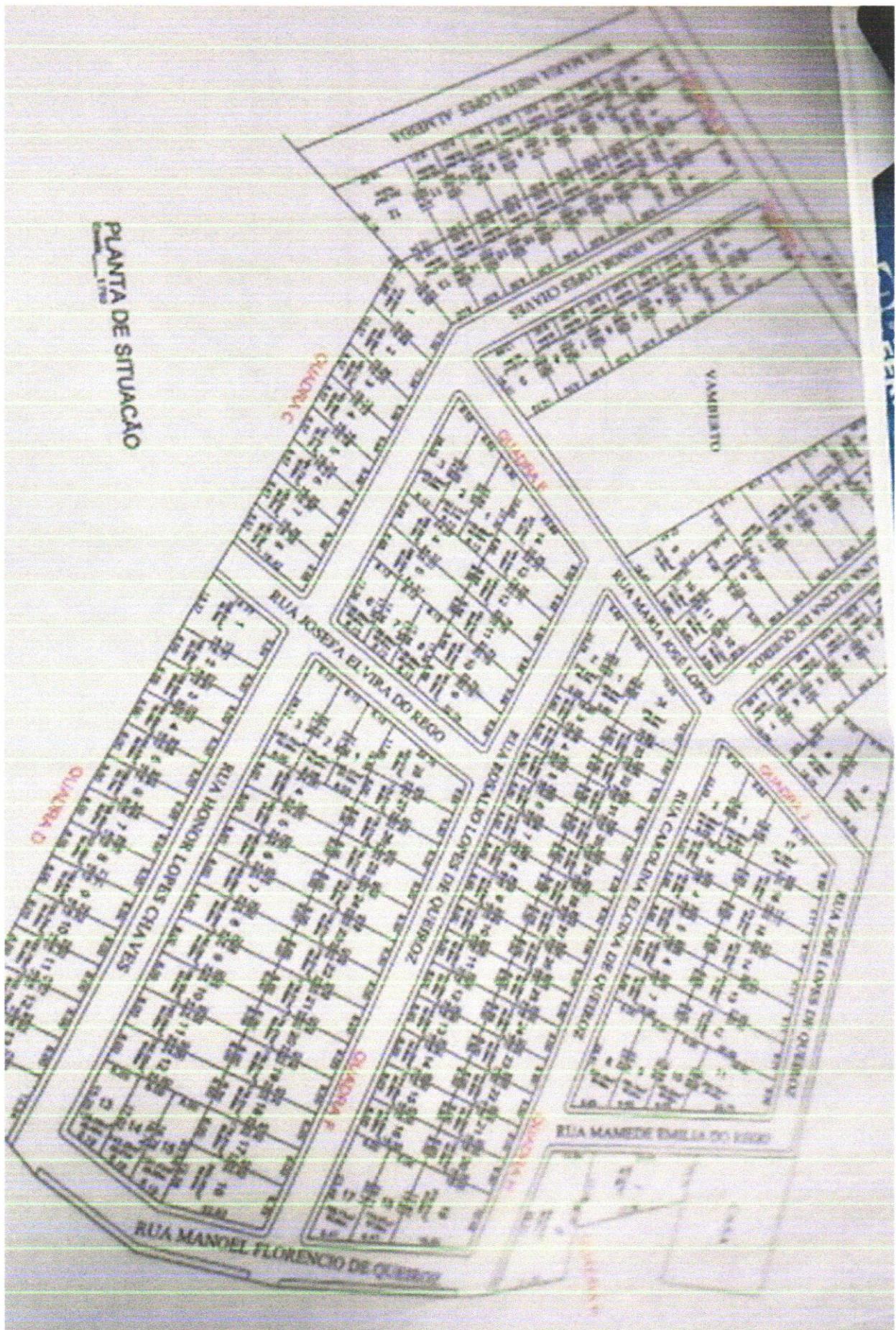
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS		
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA		
<u>27</u>	SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO
PAU DOS FERROS - RN <u>07/10/2025</u>		
<u>JAI</u> JAIME DE CARVALHO COSTA NETO Presidente		

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS		
RECEBIDO EM: <u>25/09/2025</u>		
HORA: <u>09:30</u>		
<i>RP</i> Gerência Legislativa		

BIOGRAFIA DE JOSÉ LOPES DE QUEIROZ

José Lopes de Queiroz, nasceu em 20 de maio de 1945. Viúvo, deixou um filho de nome João Vinícius Fagundes Machado de Queiroz. Criou-se no bairro Riacho do Meio e sempre teve uma boa ligação com a comunidade. Ajudou e beneficiou a comunidade com doações aos mais necessitados. Faleceu em 04 de novembro de 2008 em Curitiba/PR. Atendendo um desejo seu, a família o sepultou em Pau dos Ferros, lugar onde deixou seu legado de pessoa de boa fé.

PLANTA DE SITUAÇÃO



Rua Pedro Velho, 1291, Centro - Telefone: (84) 3351-2904
CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros, RN - <https://camarapaudosferros.rn.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0171/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2352/2025.

Iniciativa: EXCELENTE VEREADORA DOMICIANA MARILAC DE OLIVEIRA LOPES.

Ementa: DENOMINA RUA JOSÉ LOPES DE QUEIROZ, NO BAIRRO RIACHO DO MEIO, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2352/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereadora DOMICIANA MARILAC DE OLIVEIRA LOPES, que “*DENOMINA RUA JOSÉ LOPES DE QUEIROZ, NO BAIRRO RIACHO DO MEIO, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

artigo 78, inciso I, II e IV do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2352/2025**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local. A matéria veio devidamente justificada, tem por objetivo prestar uma justa e merecida homenagem pela trajetória de vida ao cidadão Pau-Ferrence Sr. JOSÉ LOPES DE QUEIROZ.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 02 de outubro de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 2352/2025** do Poder Legislativo Municipal, que “**DENOMINA RUA JOSÉ LOPES DE QUEIROZ, NO BAIRRO RIACHO DO MEIO, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**,” podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição é de relevância



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 29 de SETEMBRO de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, Nº: 1291, Centro.

Tel: (84) 3351-2904

camarapaudosferros.rn.gov.br

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	DOMICIANA LOPES	DATA:	07/10/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	12:08:18
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	AUSENTE	
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		SIM	10
TURNO: TURNO ÚNICO		NÃO	0
		ABS	0

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

DENO^{MINA} RUA JOSÉ LOPES DE QUEIROZ, NO BAIRRO RIACHO DO MEIO, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

